



JUCESP PROTOCOLO
2.746.437/22-3



FRACTION 042 ADMINISTRAÇÃO DE BEM PRÓPRIO S.A.

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
DE SOCIEDADE ANÔNIMA**

REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2022

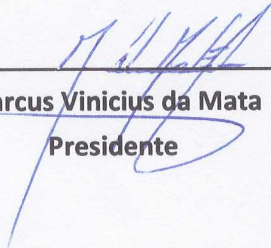
1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Em 17 de novembro de 2022, às 14h00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 350, 7º Andar, Sala 703-AT, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06455-020. **2. PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença dos acionistas subscritores da totalidade do capital social, a saber: (a) **MARCUS VINICIUS DA MATA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 25.899.628-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 184.805.378-92, com endereço comercial na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, Alameda Tocantins, nº 350, 7º Andar, Sala 703-A, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06455-020, e (b) **PRIME AVIATION PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 350, 7º Andar, Sala 703-A, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06455-020, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.534.900/0001-72, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob NIRE 35.300.363.850, neste ato representada, nos termos de seu Estatuto Social, por seus Diretores, Sr. **Artur Martins de Figueiredo**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 15.838.951, inscrito no CPF/MF sob o nº. 073.813.338-80 e Sr. **Marcus Vinicius da Mata**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 25.899.628-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 184.805.378-92, ambos com endereço comercial na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, sede na Alameda Tocantins, nº 350, 7º Andar, Sala 703-A, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06455-020. **3. MESA:** Presidente: Marcus Vinicius da Mata; Secretário: Artur Martins de Figueiredo. **4. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre a (i) constituição de sociedade por ações com propósito específico de administração e compartilhamento de bens próprios; (ii) aprovação do Estatuto Social; (iii) aprovação da subscrição de ações de acordo com o capital social integralizado; (iv) eleição dos membros da Diretoria e definição de sua remuneração. **5. DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias da ordem do dia, os presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: (i) Aprovar a constituição da Sociedade de Propósito Específico na forma de sociedade anônima de capital fechado, nos termos da Lei 6.404/76, adotando a denominação **FRACTION 042 ADMINISTRAÇÃO DE BEM PRÓPRIO S.A.** (ii) Aprovar o Estatuto Social da Companhia, na forma do **Anexo I** à presente Ata. (iii) O capitasocial,



totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 101,00 (cem e um reais), dividido em 101 (cento e uma) ações, sendo (a) 100 (cem) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e, (b) 01 (uma) ação preferencial, nominativa e sem valor nominal, com direito a voto, subscritas pelos acionistas e totalmente integralizadas na forma do Boletim de Subscrição, que integra a presente ata como **Anexo II** à presente Ata. **(iv)** Os acionistas elegem para ocupar os cargos da Diretoria da Companhia, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, o Sr. **Marcus Vinicius da Mata**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 25.899.628-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 184.805.378-92, com endereço comercial na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 350, 7º Andar, Sala 703-A, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06455-020, como Diretor Presidente; e o Sr. **Artur Martins de Figueiredo**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 15.838.951, inscrito no CPF/MF sob o nº. 073.813.338-80, como Diretor Vice-Presidente, com endereço comercial na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 350, 7º Andar, Sala 703-A, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06455-020, como Diretor Vice-Presidente. Os Diretores estão dispensados de apresentar caução como garantia de sua gestão. Os Diretores eleitos, presentes à Assembleia, tomam neste ato posse de seus cargos, declarando que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por não estarem incurso em nenhum dos crimes legalmente previstos que os impeça de exercer atividades empresárias, bem como que, sob as penas da lei, não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. A presente Ata tem força de e substitui os Termos de Posse dos Diretores ora eleitos para todos os fins e efeitos. Os acionistas deliberam que os Diretores não receberão remuneração em contrapartida ao exercício de suas funções. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata na forma de sumário dos atos ocorridos, conforme faculta o art. 130 da Lei 6.404/76, a qual, lida e achada conforme, foi por todos assinada.

Barueri, 17 de novembro de 2022.

Mesa:



Marcus Vinicius da Mata
Presidente



Artur Martins de Figueiredo
Secretário

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco. As assinaturas continuam na próxima página)



(Continuação das assinaturas da Ata de Assembleia Geral de Constituição da Fraction 042 Administração de Bem Próprio S.A.)

Acionistas:



PRIME AVIATION PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A.
Marcus Vinicius da Mata



Artur Martins de Figueiredo



MARCUS VINICIUS DA MATA

Diretores Eleitos:




Marcus Vinicius da Mata
Diretor Presidente



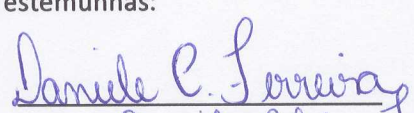
Artur Martins de Figueiredo
Diretor Vice-Presidente

Visto do Advogado:




Glucia Muniz de Sousa
OAB/SP n.º 368.850

Testemunhas:



Nome: Daniele Leticia Ferreira
RG: 30.452.640-8
CPF: 228.125.348-33



Nome: Monceio Silva Campos
RG: 21.842.906 X
CPF: 127.418.718.41



ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL DA
FRACTION 042 ADMINISTRAÇÃO DE BEM PRÓPRIO S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º. A FRACTION 042 ADMINISTRAÇÃO DE BEM PRÓPRIO S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado que se rege pelo presente estatuto social e pela legislação aplicável, tendo sede e foro na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 350, 7º Andar, Sala 703-AT, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06455-020.

Artigo 2º. A Companhia poderá abrir filiais, escritórios ou representações em qualquer localidade do território brasileiro ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3º. Constitui o objeto social da Companhia a administração e compartilhamento de bens próprios, visando o uso compartilhado entre os acionistas da Companhia.

Parágrafo Único. A Companhia poderá ainda participar de outras empresas ou entidades na qualidade de acionista, sócia ou associada.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da sociedade é de R\$ 101,00 (cento e um reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, dividido em 101 (cento e uma) ações, sendo (a) 100 (cem) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, (b) 01 (uma) ação preferencial ordinária, nominativa e sem valor nominal, com direito a voto.

§ 1º. As ações são indivisíveis perante a Companhia e não poderão ser cedidas ou transferidas pelos Acionistas em desacordo com o previsto neste Estatuto e em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

§ 2º. As ações não poderão ser ofertadas a penhor ou caução, ou de qualquer forma oneradas ou dadas em garantias, ficando a Companhia desde já obrigada a se abster de fazer qualquer averbação nesse sentido em seu livro de Registro de Ações Nominativas.



CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, nos casos legais, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações.

Art. 7º. As Assembleias de Acionistas serão convocadas pelo Diretor Presidente, sendo as convocações realizadas mediante apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e dos documentos pertinentes. O Edital de Convocação será enviado a cada Acionista, pessoalmente com protocolo, por carta com aviso de recebimento ou por correio eletrônico com comprovante de entrega, com no mínimo 8 (oito) dias antecedência da data designada para a realização de cada Assembleia de Acionistas da Companhia em primeira convocação. O Edital de Convocação conterá as informações sobre o local, a data e o horário em que respectiva Assembleia será realizada, bem como a ordem do dia detalhada. Em caso de não-instalação da Assembleia de Acionistas da Companhia em primeira Convocação, nova Convocação será enviada, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, pessoalmente com protocolo, por carta com aviso de recebimento ou por correio eletrônico com comprovante de entrega, contendo indicação de local, data e hora para a realização da Assembleia de Acionistas da Companhia em segunda convocação.

§ 1º. Será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia ou quando os acionistas se declararem por escrito cientes do dia, hora, local e ordem do dia da Assembleia, independente da observância das formalidades de convocação de que trata este artigo.

§ 2º. As Convocações das Assembleias Gerais da Companhia poderão conter previsão para participação dos Acionistas em ambiente digital, nos termos do §2º-A, art. 124 da Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis e vigentes.

§ 3º. As Assembleias Gerais da Companhia serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo 1/4 (um quarto) do total das ações com direito de voto, e em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número de Acionistas.

§ 4º. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, que livremente convidará alguém dentre os presentes para secretariar os trabalhos.

Art. 8º. Poderão tomar parte na Assembleia Geral os titulares de ações da Companhia ou por procurador especialmente constituído para este fim.



Art. 9º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votos de Acionistas representando a maioria absoluta das ações com direito a voto, ressalvadas as hipóteses de quorum qualificado para certas matérias previstas em lei, no presente estatuto ou em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo único: Cada Ação conferirá direito a 1 (um) voto sobre todos os assuntos a serem decididos por uma Assembleia de Acionistas da Companhia.

Artigo 10. Os Acionistas estabelecem que a aprovação das matérias abaixo relacionadas dependerá do voto afirmativo de Acionistas titulares da maioria absoluta das ações da Companhia em circulação com direito a voto e, cumulativamente, do voto afirmativo do Acionista titular da totalidade das ações preferenciais:

- (a) qualquer alteração ou mudança nos direitos, preferências, vantagens e poderes das ações preferenciais;
- (b) qualquer ato que reclassifique quaisquer ações de emissão da Companhia em circulação em ações com preferências ou prioridades com relação a direitos de voto iguais ou superiores às das ações preferenciais;
- (c) qualquer alteração do Estatuto Social que limite os direitos das ações preferenciais;
- (d) liquidação, dissolução ou encerramento das atividades da Companhia;
- (e) qualquer alteração no objeto social da Companhia;
- (f) venda ou oneração da Aeronave que constitui o ativo da Companhia;
- (g) a desvinculação da Companhia em relação ao Programa de Compartilhamento de Bens do qual participa, ou modificação do modo de participação da Companhia no referido Programa;
- (h) a rescisão ou interrupção de quaisquer contratos da Companhia relacionados ao Programa de Compartilhamento de Bens do qual a Companhia participa;



- (i) eleição ou destituição de administradores;
- (j) qualquer alteração às regras de administração da Companhia, incluindo a instituição de Conselho de Administração, bem como o aumento ou redução do número de Diretores;
- (k) ocorrência de incorporação, incorporação de ações, fusão, cisão, aquisição ou operação similar envolvendo a Companhia;
- (l) qualquer emissão, resgate, recompra de quaisquer valores mobiliários, conversão, grupamento, ou desdobramento de ações, bem como bonificações em ações envolvendo a Companhia;
- (m) qualquer aumento ou redução no capital social da Companhia;
- (n) qualquer alteração na política de contabilidade, práticas e princípios adotadas pela Companhia;
- (o) decisão pela renovação total ou parcial da Aeronave, mediante a implementação de melhorias, incluindo seus equipamentos, pintura, acessórios e outros, cujos valores envolvidos sejam iguais ou superiores à quantia correspondente a 10 (dez) vezes o montante da taxa fixa em vigor;
- (p) celebração de quaisquer operações de natureza financeira, tais como empréstimos, financiamentos, linhas de crédito, emissão de instrumentos de dívida, instrumentos de crédito para a captação de recursos, debêntures ou endividamentos de qualquer natureza, bem como eventuais modificações de tais operações que resultem em maior endividamento pela Companhia, cujos valores envolvidos sejam iguais ou superiores a R\$300.000,00 (trezentos mil reais), considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 11. A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 2 (dois) membros, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente e os demais, se



houver, como Diretores sem designação específica, todos com mandato unificado de 03 (três) anos, permitida a reeleição, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua reeleição ou pela assinaturada própria Ata que deliberar a sua eleição.

§ 2º. Os Diretores permanecerão no pleno exercício de seus cargos, ainda que expirado o prazo de seus respectivos mandatos, até que a Assembleia Geral venha a eleger seus substitutos, podendo todos os atos de representação da Companhia em consonância com o presente Estatuto Social, o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia e a legislação aplicável.

§ 3º. Os Diretores terão suas atribuições definidas em Lei, neste Estatuto Social e pela Assembleia Geral.

§ 4º. E, caso de impedimento temporário ou definitivo de qualquer Diretor, cabe à Assembleia Geral designar-lhe um substituto, que assumirá as atribuições do Diretor impedido, até que cesse o impedimento, se temporário, ou até o término do seu mandato, se definitivo.

§ 5º. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação feita por qualquer dos Diretores, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis. Ficará dispensada de convocação a reunião a qual comparecerem todos os Diretores em exercício. As deliberações serão tomadas por unanimidade de votos dos Diretores presentes à reunião. As atas de reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos Diretores presentes. As reuniões da diretoria serão presididas por qualquer de seus membros desde que nomeado pelos demais na reunião.

Artigo 12. A remuneração dos diretores será fixada pela Assembleia Geral.

Artigo 13. A representação ativa e passiva da Sociedade e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento, exceto dos atos regulados de forma especial por este contrato, competirá: (a) ao Diretor Presidente, isoladamente, (b) a 2 (dois) Diretores, em conjunto, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Presidente, (c) a um Diretor, em conjunto com um procurador, ou (d) a um ou mais procuradores, isoladamente ou em conjunto.

Parágrafo Único. As procurações serão outorgadas em nome da Sociedade, por instrumento público ou particular firmado isoladamente pelo Diretor Presidente, devendo os respectivos mandatos: (i) especificar expressamente os poderes conferidos; (ii) conter prazo de validade limitado ao máximo de 12 (doze) meses. O prazo máximo previsto neste artigo não se aplica às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, cujo prazo poderá ser indeterminado.

[Handwritten signatures and a circular stamp with the text "JURIDICO" and "PRIME YOU" are visible in the bottom right corner.]

Artigo 14. Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções da assembleia geral e a legislação em vigor; (ii) praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social; (iii) criar e extinguir filiais, escritórios ou representações, conforme aprovação da diretoria; e (iv) escolher e destituir os auditores independentes, se aplicável.

CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

Artigo 15. O Conselho Fiscal é órgão não permanente e será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionista, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 16. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) a 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral na forma da legislação aplicável.

Artigo 17. O Conselho Fiscal terá os poderes e as funções que lhe confere a Lei das Sociedades Anônimas.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 18. O exercício social coincidirá com o ano civil. Encerrado o exercício social, será levantado o balanço geral das operações da Sociedade e as demais demonstrações financeiras correspondentes ao exercício, podendo ser levantados balancetes periódicos, a critério da Diretoria.

Artigo 19. Quanto à distribuição do resultado apurado em cada exercício, serão observadas as regras contidas na Lei 6.404/76.

CAPÍTULO VII – TRANSFORMAÇÃO, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA, DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 20. A Companhia poderá ser transformada em outro tipo societário, independentemente de dissolução e liquidação mediante deliberação em Assembleia Geral, observados os quóruns estipulados neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 21. Os Administradores poderão confessar falência e pedir a recuperação judicial da Companhia desde que devidamente autorizados pela Assembleia Geral mediante deliberação dos acionistas, observados os quóruns estipulados neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.



Artigo 22. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção por deliberação de acionistas observados os quóruns estipulados neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, bem como nos casos previstos em Lei.


Parágrafo Único. A Assembleia Geral nomeará o liquidante e determinará o modo de liquidação, elegendo o Conselho Fiscal que deve funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO VIII - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

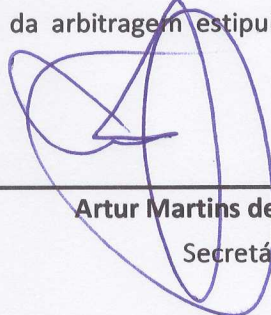
Artigo 23. Qualquer controvérsia oriunda ou relacionada a este Estatuto Social, que não seja de natureza executória, será resolvida por arbitragem, a ser submetida à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP, situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 1.313, 11º andar, de acordo com o seu Regulamento. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português, sendo vedado o julgamento por equidade. Será constituída por 03 (três) árbitros, cuja sistemática de indicação seguirá o previsto no Regimento da Câmara eleita, com exceção à indicação do terceiro árbitro, que presidirá a arbitragem, o qual deverá ser indicado pelos árbitros indicados pelas Partes. As Partes arcarão com os custos e honorários dos seus respectivos advogados, os quais serão, ao final, rateados e suportados entres as partes na proporção do êxito de seus pedidos, na forma que vier a ser definida pelos árbitros em sentença.

Parágrafo único. Na hipótese de ser necessário à Parte prejudicada exigir o cumprimento da sentença da sentença arbitral junto ao Poder Judiciário, as Partes convencionam que a Parte vencida deverá pagar uma multa adicional de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, constituindo esta Cláusula um negócio jurídico processual para fins do Código de Processo Civil.

Artigo 24. Fica eleita a Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja, para solucionar qualquer questão que dependa de intervenção judicial, antes, durante ou depois da arbitragem estipulada nos termos da cláusula anterior.



Marcus Vinicius da Mata
Presidente



Artur Martins de Figueiredo
Secretário

Visto do Advogado:



Glauca Muniz de Sousa
OAB/SP n.º 368.850



ANEXO II

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

FRACTION 042 ADMINISTRAÇÃO DE BEM PRÓPRIO S.A.

Capital Subscrito: R\$ 101 (cento e um reais).

Capital Integralizado: R\$ 101 (cento e um reais).

Capital Social dividido em 101 (cento e uma) ações, sendo (a) 100 (cem) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, (b) 01 (uma) ação preferencial ordinária, nominativa e sem valor nominal, com direito a voto.

Acionista	Ações Subscritas	Ações Preferenciais	Ações Integralizadas	Ações a Integralizar	Modo de Integralização
PRIME AVIATION PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A. , sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, 350, 7º Andar, Sala 703-A, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06455-020, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.534.900/0001-72, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob NIRE 35.300.363.850.	98	1	99	-	Em moeda corrente nacional.
MARCUS VINICIUS DA MATA , brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 25.899.628-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 184.805.378-92, com endereço comercial na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, 350, 7º Andar, Sala 703-A, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06455-020.	2	-	2	-	Em moeda corrente nacional.


Marcus Vinicius da Mata
 Presidente


Artur Martins de Figueiredo
 Secretário





